

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 36/06

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA ESTABELECEER UM GRUPO DE
TRABALHO ESPECIAL SOBRE BIOCOMBUSTÍVEIS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

A necessidade de fortalecimento da cooperação entre os países do MERCOSUL em áreas estratégicas, incluindo energia.

A adoção por países do bloco de legislação interna relacionada com biocombustíveis.

Os interesses comuns compartilhados pelas Partes em relação ao desenvolvimento de fontes energéticas seguras, renováveis e ambientalmente sustentáveis.

O desejo de expandir a produção e o consumo de biocombustíveis, em particular etanol e biodiesel.

Os benefícios para o meio ambiente e para o desenvolvimento de comunidades rurais decorrentes do uso de fontes alternativas de energia, tais como os biocombustíveis.

A importância estratégica da cooperação energética entre os países do MERCOSUL, em particular no campo de biocombustíveis, e em especial, em relação ao etanol, biodiesel e tecnologias relacionadas.

A importância de promover o processo de integração produtiva no MERCOSUL.

O desejo de fomentar a ativa participação dos setores público e privado, em especial dos países de menor desenvolvimento relativo, como um dos instrumentos para a superação das assimetrias existentes no interior do bloco regional.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1 – Aprovar o texto do Memorando de Entendimento para estabelecer um Grupo de Trabalho Especial sobre Biocombustíveis, que consta como Anexo à presente Decisão.

Art. 2 – O Conselho do Mercado Comum recomenda a assinatura do Memorando de Entendimento mencionado no artigo anterior.

Art. 3 – O Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4 - A partir da entrada em vigor do Memorando de Entendimento, o Grupo de Trabalho Especial terá o prazo de 12 meses para apresentar a conclusão de seus trabalhos ao Conselho do Mercado Comum.

Art. 5 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXI CMC – Brasília, 15/XII/06

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA, O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI, O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, E O GOVERNO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA, PARA ESTABELECEER UM GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL SOBRE BIOCOMBUSTÍVEIS

O Governo da República Argentina,

O Governo da República Federativa do Brasil,

O Governo da República do Paraguai,

O Governo da República Oriental do Uruguai,

e

O Governo da República Bolivariana da Venezuela
(doravante denominados "Partes"),

Considerando o Tratado de Assunção de 26 de março de 1991, que criou o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), e o Protocolo de Ouro Preto de 17 de dezembro de 1994;

Considerando a necessidade de fortalecimento da cooperação entre os países do MERCOSUL em áreas estratégicas, incluindo energia;

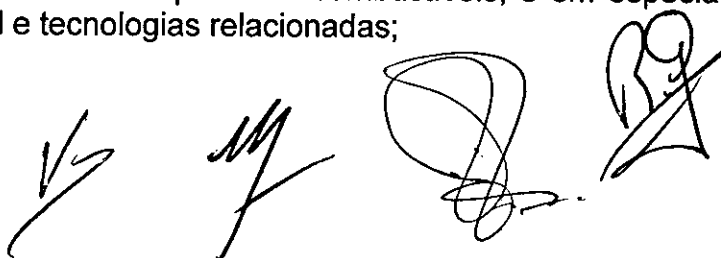
Considerando a adoção por países do bloco de legislação interna relacionada com biocombustíveis;

Reconhecendo os interesses comuns compartilhados pelas Partes em relação ao desenvolvimento de fontes energéticas seguras, renováveis e ambientalmente sustentáveis;

Desejando expandir a produção e o consumo de biocombustíveis, em particular etanol e biodiesel;

Reconhecendo os benefícios para o meio ambiente e para o desenvolvimento de comunidades rurais decorrentes do uso de fontes alternativas de energia, tais como os biocombustíveis;

Considerando a importância estratégica da cooperação energética entre os países do MERCOSUL, em particular no campo de biocombustíveis, e em especial, em relação ao etanol, biodiesel e tecnologias relacionadas;



Reconhecendo a importância de promover o processo de integração produtiva no MERCOSUL;

Desejando fomentar a ativa participação dos setores público e privado, em especial dos países de menor desenvolvimento relativo, como um dos instrumentos para a superação das assimetrias existentes no interior do bloco regional;

Alcançaram o seguinte entendimento:

ARTIGO I

Estabelecimento de um Grupo de Trabalho Especial

1. As Partes deverão estabelecer um Grupo de Trabalho Especial para apresentar um programa de cooperação na área de biocombustíveis e suas tecnologias, com base nos conceitos estabelecidos nos considerando, e de acordo com suas prioridades nacionais.

2. Cada Parte deverá designar, num prazo de trinta dias, seus representantes e informar as outras Partes por via diplomática. O Grupo de Trabalho Especial será presidido:

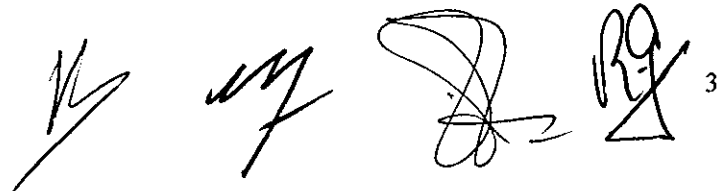
a) pela República Argentina, pelo Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto, e composto por funcionários da Secretaria de Energia, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Alimentos, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Comércio, Indústria e da Pequena e Média Empresa, e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação Produtiva;

b) pela República Federativa do Brasil, pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, e composto por funcionários da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério de Minas e Energia, do Ministério de Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

c) pela República do Paraguai, pelo Ministério de Indústria e Comércio;

d) pela República Oriental do Uruguai, pelo Ministério de Relações Exteriores, e composto por funcionários do Ministério de Indústria, Energia e Minas, Ministério de Pecuária, Agricultura e Pesca, e Administração Nacional de Combustíveis, Alcool e Portland (ANCAP);

e) pela República Bolivariana da Venezuela, pelo Ministério de Relações Exteriores, e composto por funcionários do Ministério de Indústrias Leves e



Comércio, Ministério de Energia e Petróleo, Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Ciência e Tecnologia, Ministério de Agricultura e Terras e Ministério da Alimentação.

3. As Partes poderão designar outros representantes para participar do Grupo de Trabalho Especial.

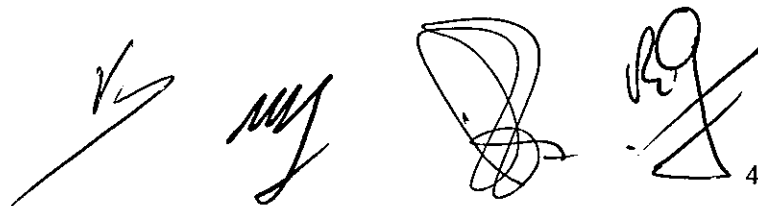
4. O Grupo de Trabalho Especial deverá apresentar ao Conselho do Mercado Comum suas primeiras conclusões em seis meses e concluir seus trabalhos em um ano a partir da entrada em vigor do presente instrumento.

ARTIGO II

Áreas Focais

O Grupo de Trabalho Especial referido no Artigo I deverá propor medidas para:

- a) estimular a produção e o consumo de biocombustíveis, em particular o etanol e o biodiesel;
- b) realizar um levantamento comparativo dos marcos regulatórios de biocombustíveis no MERCOSUL;
- c) estimular a estruturação de cadeias produtivas integradas na área de biocombustíveis no MERCOSUL;
- d) estimular a cooperação técnica sobre biocombustíveis, em particular etanol e biodiesel, entre entidades públicas e privadas dos Estados Partes do MERCOSUL;
- e) estimular programas conjuntos de pesquisa sobre produção e uso de biocombustíveis, levando em consideração os programas, projetos, mecanismos e instrumentos de cooperação bilaterais e regionais já existentes;
- f) facilitar o intercâmbio de informações a respeito dos aspectos técnicos e tecnológicos ligados à produção e ao uso dos biocombustíveis, em particular etanol e biodiesel, inclusive aqueles que dizem respeito às modificações necessárias para adaptar os veículos, de acordo com o uso de diferentes níveis de mistura de biocombustíveis aos combustíveis de origem fóssil;
- g) promover capacitação para a produção sustentável de biocombustíveis, incluindo avaliação de impacto ambiental, uso da terra, uso de resíduos, eliminação e reciclagem de resíduos, infra-estrutura de distribuição, logística, entre outros aspectos.



eliminação e reciclagem de resíduos, infra-estrutura de distribuição, logística, entre outros aspectos.

ARTIGO III

Entrada em Vigor e Vigência

1. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura.
2. Qualquer das Partes poderá revogar este Memorando em qualquer momento mediante notificação escrita às demais Partes com o mínimo de três (3) meses de antecedência. O término da vigência do Memorando não afetará as atividades em execução.

Feito na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos quinze dias do mês de dezembro de dos mil seis, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos.

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ARGENTINA**
Jorge Taiana

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**
Celso Luiz Nunes Amorim

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO
PARAGUAI**
Rubén Ramírez Lezcano

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI**
Reinaldo Gargano

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
BOLIVARIANA DA VENEZUELA**
Nicolás Maduro Moros

